

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380 Tel.: (27) 3636-7115 / 3636-7052 - e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS - LEI ALDIR BLANC 2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONCESSÃO DO PRÊMIO TRAJETÓRIAS, conforme processo nº 2020-108BP, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pelo Decreto Estadual Nº 4741-R, de 30 de setembro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual na forma da Lei Nº 11.180, de 29 de setembro de 2020, pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.410-R/2019, de 18/04/2019, bem como pelo presente Edital.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONCESSÃO DO PRÊMIO TRAJETÓRIAS**, com o objetivo de premiar e reconhecer a atuação de Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais, em atividades no estado do Espírito Santo há pelo menos 05 (cinco) anos.
- **1.2.** O presente Edital tem por finalidade reconhecer o valor histórico e cultural da trajetória de Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais para a manifestação cultural em que se insere, reconhecer e valorizar o impacto das ações realizadas por tais Grupos em suas comunidades, assim como o alcance de suas iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural no Espírito Santo, apoiando e fortalecendo suas práticas e contribuindo para que os Grupos possam produzir e manter suas atividades.
- **1.3.** Poderão se inscrever no presente Edital Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais, com ou sem constituição jurídica própria, de grande experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e nos saberes e fazeres tradicionais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, dedicados às expressões artísticas e as culturas populares e tradicionais.

- **1.3.1.** Para participarem do presente Edital os Grupos deverão ter, no mínimo, **05** (cinco) anos de atuação comprovada na realização de atividades nas áreas de linguagens artísticas e ou de manifestações culturais no Espírito Santo.
- 1.4. Serão premiados Grupos Artísticos e Grupos das Culturas Populares e Tradicionais que desenvolvem atividades artísticas em benefício da sociedade, especialmente aquelas destinadas a povos, grupos, comunidades e populações historicamente invisibilizadas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural.
- **1.5.** O presente Edital tem **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).
- **1.6.** Para os efeitos deste Edital, entende-se que:
- **1.6.1. Grupo Artístico** é aquele com reunião estruturada de artistas, produtores e técnicos, que realizam um conjunto articulado de produções criativas voltadas ao universo das artes, atuando diretamente na formação artística e na promoção do acesso e fruição da arte, tais como companhias de teatro, companhias de dança, companhias de ópera, trupes circenses, grupos circenses, circos de lona, bandas, associações culturais, pontos de cultura, agremiações culturais e demais coletivos culturais dedicados a promoção da cultura nas mais diversas linguagens artísticas (Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Literatura, Música, Cultura Urbana, dentre outros).
- **1.6.2. Grupos das Culturas Populares e Tradicionais** são grupos de pessoas que cultivam as mais diversas práticas, produções e expressões das culturas populares tradicionais, tais como bandas de congo, grupos de jongo, caxambu, ticumbi, grupos de capoeira, folia de reis, comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, entre outros portadores do Patrimônio Cultural do Espírito Santo.
- 1.6.3. Cultura Popular é "o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social" (UNESCO). Engloba folclore, cultura oral, cultura tradicional e cultura de massa. Ou seja, Cultura Popular é aquela realizada de forma espontânea pelo grupo social que a produz, geralmente transmitida de maneira oral entre as famílias ou comunidade passadas geração para geração.
- **1.7.** O presente Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do ES, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES, em especial ao Capítulo II (Diversidade Artística e Cultural), no que diz respeito ao fortalecimento de políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7052 ou no endereço de **e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br**.

- **2.2.** A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: http://www.secult.es.gov.br.
- 3. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO ES 3.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 19 de novembro a 04 de dezembro de 2020. E deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 04/12/2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho).
- **3.2.** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site http://www.secult.es.gov.br, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final.
- **3.3.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- **3.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: https://mapa.cultura.es.gov.br.
- **3.5.** A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.
- **3.6.** A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
- 3.7. Mesmo que o proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (https://mapa.cultura.es.gov.br). Sem esse novo cadastro o proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.
- **3.8**. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line do proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- **3.9.** O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito como Agente Individual ou Agente Coletivo.
- **3.10.** A Pessoa Física deverá se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Individual.
- **3.11.** No Mapa Cultural, o Agente Coletivo deverá ter a sua proposta inscrita por um Agente Individual que o represente, tornando o Agente Coletivo o proponente.
- **3.12.** Após a habilitação na plataforma, o Agente Individual responsável poderá preencher a sua proposta ou a proposta de grupos/coletivos e pessoas jurídicas, com os quais esteja relacionado.

- **3.13.** Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.
- **3.14.** Para se cadastrar como Agente Individual ou Agente Coletivo no Mapa Cultural do Espírito Santo o candidato deve preencher o cadastro com as seguintes informações:
- a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:
- I Nome completo;
- II Área de atuação:
- III Data de nascimento;
- IV Nacionalidade;
- V RG;
- VI CPF caso seja Cadastro de Pessoa Física;
- VII CNPJ caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII Endereço residencial completo, com CEP;
- IX Telefone fixo e/ou celular:
- X E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

- I Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos, pelo menos (obrigatório);
- II Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);
- III Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- IV Declaração de Representação (Anexo IV) que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);
- V Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).
- **3.15.** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- **3.16.** As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9h às 17h de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.
- **3.17.** Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link https://mapa.cultura.es.gov.br.
- **3.18.** Os novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura somente poderão realizar a inscrição após finalizado o cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo.
- **3.19.** Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:
- I Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

- **3.20.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.
- **3.21.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/) ou Vimeo (https://vimeo.com).
- **3.22.** A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17h, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.
- **3.23.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas) do dia 04 de dezembro de 2020.
- **3.24.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.
- **3.25.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
- **3.26.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **3.27.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **3.28.** O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.
- **3.29.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviada, a proposta NÃO poderá ser alterada.
- **3.30.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- **3.31.** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- **3.32.** Não serão aceitos protocolos referentes à certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **3.33.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

- **3.34.** Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.
- **3.35.** Serão desclassificadas as inscrições de proponentes que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:
- a) Grupos Artísticos sem personalidade jurídica e que sejam representados por pessoa física, residente no estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea "e".
- **b)** Grupos Artísticos com personalidade jurídica, sediados no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que comprove o caráter definido nos atos constitutivos estritamente artístico ou cultural.
- c) Grupos das Culturas Populares e Tradicionais sem personalidade jurídica e que sejam representados por pessoa física, residente no estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração de representação, conforme estabelecido no item 6.2, alínea "e".
- d) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que comprove o caráter definido nos atos constitutivos estritamente artístico ou cultural, indicada para representar os Grupos Artísticos e /ou Grupos das Culturas Populares e Tradicionais, no momento da contratação da proposta selecionada.
- **4.2.** Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem suas propostas selecionadas poderão ser representados junto à SECULT por uma pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.
- **4.3.** Quando o proponente indicar **MEI** (**Microempreendedor Individual**) de sua própria titularidade para representá-lo junto à SECULT, ficará dispensada a exigência de constituição há mais de 02 (dois) anos. Bastando demonstrar ter sede no Espírito Santo e ter caráter estritamente artística ou cultural.
- **4.4.** A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no item 4.2, só poderá representar 01 proponente selecionado por categoria do Edital, no momento da contratação da proposta selecionada.

5. DAS VEDAÇÕES

- **5.1.** Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:
- I. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora.

- II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação das propostas.
- III. Servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- IV. Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios, administradores, dirigentes e membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação.
- V. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2 º grau com membros da Comissão Julgadora.
- VI. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da pessoa jurídica contratada para prestar o serviço profissional de avaliação das propostas.
- **5.2.** Estarão desclassificados ou eliminados, em qualquer fase do Edital de Seleção:
- I. Propostas ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido nos **itens 3.1** e **3.2.**
- II. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- III. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
- IV. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham a prestação de contas de projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT.
- V. Proposta que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.
- VI. Proposta já selecionada em outro edital público, chamada pública ou outro instrumento de seleção pública do estado do Espirito Santo, cujo objeto seja o atendimento ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 pela Secretaria de Estado da Cultura.
- **5.3.** Ficam vedadas aos contemplados no presente Edital:
- I. A obtenção de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal.
- II. A utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **6.1.** No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta cultural.
- **6.2.** São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem **preenchidos diretamente na plataforma on-line**:
- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário com questionário do histórico e informações sobre o Grupo, conforme modelo do Anexo III.
- d) Dossiê do Grupo proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, que comprove atividade do grupo no estado do Espírito Santo há pelo menos 05 (cinco) anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. O proponente deve indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- e) No caso de inscrição de proposta de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo IV.
- f) Documento com comprovação de que o Grupo está constituído, desenvolve e articula atividades há, pelo menos, **05 (cinco) anos no Espirito Santo**, por meio de declaração, devidamente assinada, por Autoridade ou Entidade Comunitária ou Cultural local, de acordo com o item 1.3.1.
- **6.3.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

- 7.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), com o máximo de 120 (cento e vinte) prêmios, assim distribuídos:
- a) Grupos Artísticos: até 60 (sessenta) prêmios, com valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Grupos das Culturas Populares e Tradicionais: até 60 (sessenta) prêmios, com valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- **7.2.** Para a distribuição de prêmios, conforme item 7.1, as propostas deverão obter pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos **itens 08 e 09 do Edital**.
- **7.2.1.** Os prêmios poderão ser remanejados para contemplar outra categoria, caso a Comissão Julgadora não selecione o número estabelecido para a categoria inicial.
- **7.3.** Os valores individuais dos prêmios serão pagos em **parcela única**, até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.7.
- **7.4.** Do valor total do prêmio a ser pago, a SECULT fará a retenção do imposto de renda e outros tributos, acaso devidos, de acordo com as condições e os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.

7.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos proponentes classificados, observando-se os critérios, as categorias previstas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- **8.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.
- 8.2. A seleção das propostas inscritas será feita por uma COMISSÃO JULGADORA, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.
- **8.2.1.** Poderão fazer parte da COMISSÃO JULGADORA os avaliadores selecionados e habilitados no EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.
- **8.2.2.** Respeitada a ordem de classificação, a escolha recairá sobre os avaliadores que ainda não tenham integrado Comissão Julgadora dentro do prazo de vigência do Edital de Seleção mencionado.
- **8.2.3.** Caso já tenham sido convocados a compor COMISSÃO JULGADORA todos os avaliadores habilitados, a SECULT deverá, observada a ordem de classificação, convocar novamente os primeiros classificados e assim por diante.
- **8.3.** A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as **Propostas** dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no **item 9**, registrando em ata sua decisão acerca da seleção.
- **8.4.** Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- **8.5.** Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver propostas concorrentes com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação.
- **8.6.** A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a **pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos** para seleção.
- **8.7.** Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 9.3.**

- **8.8.** A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas "suplentes", distribuídos de acordo com os prêmios definidos no **item 7.1**, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma **pontuação mínima de 60** (sessenta) pontos.
- **8.9.** As propostas consideradas "suplentes" serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não apresentar todos os documentos solicitados no **item 11.**
- **8.9.1.** Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.
- **8.9.2.** A Comissão Julgadora deverá indicar suplentes para todas as categorias previstas no item 7.1.
- **8.10.** O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata, com indicação do nome do proponente, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.
- **8.11**. Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da seleção à **COMISSÃO JULGADORA**, no **prazo máximo** de **03** (três) dias corridos, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (<u>www.secult.es.gov.br</u>).
- **8.12.** O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo V, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09h às 18h, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380; encaminhado pelos Correios (através de Sedex ou AR) ou enviado por meio virtual, através do endereço leialdirblances@secult.es.gov.br. O Recurso deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo, no caso de envio em meio físico.
- **8.13.** O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do **Anexo V**, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre a proposta.
- **8.14.** O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço (www.secult.es.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar do prazo de recebimento do Recurso, conforme item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.
- **8.15.** O Resultado Final da Seleção de Propostas do Edital, com indicação do nome do proponente e título da proposta, obedecidos os critérios de avaliação e obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para o pagamento dos prêmios, conforme item 11, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
9.1. O Prêmio será concedido analisando-se os critérios de mérito cultural da proposta, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) Relevância e importância do Grupo no desenvolvimento cultural local e regional: Aspectos norteadores: - Contribuição do Grupo para o reconhecimento, difusão, valorização, preservação e desenvolvimento artístico e cultural na comunidade onde atua e no estado do Espírito Santo Atuação na preservação da identidade, propagação dos costumes, conhecimentos e tradições (quando for o caso); - Contribuição sociocultural na comunidade, a partir de suas práticas culturais; - Capacidade do Grupo de envolver a comunidade em suas ações.	0 a 30
B) Tempo de existência e atuação do Grupo na comunidade. Os grupos proponentes serão avaliados conforme os seguintes critérios de seleção: 0 ponto: não atende ao critério 5 pontos: de 5 a 10 anos de existência e atuação 10 pontos: até 15 anos de existência e atuação 15 pontos: até 19 anos de existência e atuação 20 pontos: igual ou superior a 20 anos de existência e atuação. A pontuação não é cumulativa.	0 a 20
C) Difusão da Diversidade Cultural do Espírito Santo: Aspectos norteadores: - Intercâmbio de linguagens artísticas (grupos artísticos) e/ou de saberes e fazeres populares (Grupos das Culturas Tradicionais e Populares) que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações; - Atividades desenvolvidas pelo Grupo com o objetivo de transmitir e divulgar as artes em geral e/ou a história da manifestação da cultura popular tradicional (quando for o caso); - Atividades desenvolvidas com o objetivo de manter a tradição do Grupo na comunidade, estimulando a participação e manutenção de sua atividade artística ou manifestação cultural (quando for o caso); - Resgate, preservação e a valorização das linguagens artísticas e/ou das manifestações da Cultura Popular Tradicional (quando for o caso).	0 a 30

- Capacidade de agregar parcerias e alianças. PONTUAÇÃO TOTAL MAXIMA	100 pontos
 D) Sustentabilidade e manutenção das atividades do Grupo: Aspectos norteadores: Continuidade das atividades artísticas e da manifestação cultural ao longo desses últimos 5 anos; Promoção e participação em atividades voltadas à difusão da cultura capixaba; 	0 a 20

- **9.1.1.** Os Pontos de Cultura certificados receberão 01 (um) ponto adicional à pontuação total recebida.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.
- **9.3.** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:
- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 9.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 9.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 9.1).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **10.1.** A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte de Recursos: 0159 Transferência Financeira a Fundos FUNCULTURA LEI ALDIR BLANC LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- **10.2.** Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O proponente selecionado será convocado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, encaminhar por meio eletrônico os documentos listados no item 11.4.
- **11.2**. O proponente que não apresentar a documentação estipulada no **item 11.4** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- **11.3.** O Grupo selecionado poderá ser representado por uma **pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos**, caso queira, conforme o definido no **item 4.2**. Neste caso, o representante do Grupo deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no

item 11.4 - II – Pessoa Jurídica, no mesmo prazo máximo definido para contratação. A pessoa jurídica escolhida para representar o grupo deve ser estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos e deve comprovar o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

11.4. O proponente selecionado deverá encaminhar por meio eletrônico, à SECULT, como condição para efetivar o direito à premiação, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 5 do edital:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF:
- c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome do proponente** (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta.
- d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. Não serão aceitas conta salário, contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- e) Cópia da página de cadastro do proponente como "Agente" cultural e do "Projeto" selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapa.cultura.es.gov.br).
- f) Declaração de representação, devidamente assinada, no caso de projetos propostos em nome de terceiros (Grupos sem personalidade jurídica).

II - Pessoa Jurídica:

Para os **Grupos com personalidade jurídica própria**, de acordo com o item 4.1, alínea "b", e para o caso do **Grupo selecionado indicar uma empresa como responsável**, de acordo com o **item 4.1., alínea "d"**, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (**Anexo VI**);
- b) Declaração (**Anexo VII**), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- f) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- g) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em **nome da empresa jurídica proponente** (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Apenas o endereço atual deverá coincidir com o endereço indicado na inscrição da proposta.

- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- i) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo FUNCULTURA, para fins deste Edital. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a empresa/entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.
- j) Cópia da página de cadastro do proponente como "Agente" cultural e do "Projeto" selecionado no portal do Mapa Cultural do Espírito Santo (https://mapa.cultura.es.gov.br).
- **11.5.** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **11.6.** Após a formalização para pagamento do Prêmio ao proponente contemplado, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela proposta contemplada.
- **11.7.** Após o recebimento e conferência da documentação pela Secretaria de Estado da Cultura, a SECULT publicará em seu site, no endereço www.secult.es.gov.br, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para as demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no **item 7.3**.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Participação com atividade cultural em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber a premiação prevista no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.
- **13.2.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso as propostas inscritas no Edital, resguardados dados pessoais.
- **13.3.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECULT a arquivar, armazenar e divulgar sua premiação em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- **13.4.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.
- **13.5.** Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.
- **13.6.** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para

tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 16 de novembro de 2020

Fabricio Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura